



Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá

Av. Catarina Eller, 421 – Centro

Alto Jequitibá - MG

Tel.: (33)3343-1120 (33)33434-1268

pmaltojequitiba@yahoo.com.br

Cep.:36976-000

LEI Nº 837/2005 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE AÇÕES DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ-MG, PARA O PERÍODO DE 2006 A 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo de Alto Jequitibá, por seus representantes na Câmara Municipal e Eu, como Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

O povo do Município de Alto Jequitibá através de seus representantes eleitos para a Câmara Municipal e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Esta Lei institui o Plano Plurianual de Ações de Governo do Município de Alto Jequitibá-MG, para o período de 2006 a 2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil e será executado nos termos das Leis de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual de cada exercício financeiro.

Art. 2º - O Plano Plurianual de Ações de Governo, objeto desta Lei, foi elaborado observando as diretrizes traçadas para as ações do Governo Municipal, na forma do ANEXO I – Diretrizes Gerais para as ações de Governo.

Art. 3º- Integra a presente Lei o anexo de objetivos e metas do PPA - Plano Plurianual de Ações de Governo, na forma dos programas de governo objetivados e seus projetos, atividades e operações especiais, respectivamente, constantes do ANEXO II – Objetivos e Metas – Detalhamento dos Programas de Governo segundo as categorias das Despesas e por projetos, atividades e operações especiais.

Art. 4º - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo Municipal, por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo único - O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual de Ações de Governo no que respeitar a diretrizes, objetivos e metas programados para o período por ele abrangido.

Art. 5º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, em consequência da receita estimada, poderão ser ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, atividades e operações especiais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Alto Jequitibá, 22 de DEZEMBRO de 2005.

Antônio Mattos Lopes

Prefeito Municipal